



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005



Série

Número 249

27.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ
ABEL FREITAS NUNES - SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.
Alteração de pacto social

AGOSTINHO BERNARDINO DE MENEZES PAIXÃO, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.
Alteração de pacto social

AUTO CAMACHA, LDA.
Alteração de pacto social

BARRACAARMADA, LDA.
Contrato de sociedade

CIMERTEX MADEIRA - SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, S.A.
Contrato de sociedade

DECORBLUE - DESIGN, DECORAÇÃO, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO, UNIPessoAL, LDA.
Nomeação de gerente

EURONETWORKS SOLUÇÕES DE INFORAMTICA GLOBAISE PERSONALIZADAS, LDA.
Renúncia de gerente

FOTO PIXEL - LABORATÓRIO DE FOTOGRAFIA, LDA.
Alteração de pacto social

JOÃO ROCHA - SERRALHARIA, UNIPessoAL, LDA., ANTES, "ROCHA & TIMÓTEO - SERRALHARIA, LDA.
Renúncia de gerente
Alteração de pacto social

MÉDIO ORIENTE, LDA.
Contrato de sociedade

MEMOTOP - SERVIÇOS TOPOGRAFICOS, LDA.
Renúncia de gerente

PADARIAPÃO DO LAR, LDA.
Renúncia de gerente
Nomeação de gerentes

POLICARPOAVES - PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AVES, LDA.
Alteração de pacto social

RAMIRO NEVES JORGE - UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

SADISEGUR - SISTEMAS DE SEGURANÇA ELECTRÓNICA, LDA.
Alteração de pacto social

SANTIAGO, EMPRESAAGRO-PECUÁRIADO SANTO DA SERRA, LDA.
Renúncia de gerente
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL
DE SANTA CRUZ**

**ABELFREITAS NUNES - SOCIEDADE
UNIPessoal, LDA**

Número de matrícula: 01043/20020122;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511203144;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap.04/20050803;
Sede: Rua das Levadas, freguesia e concelho de Santa Cruz:

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.^ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi alterado o pacto, tendo em consequência, sido alterado o Artigo 2.º (objecto) do contrato que ficou com a seguinte redacção:

Objecto

sociedade tem por objecto a actividade de serralharia civil. O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 31 de Agosto de 2005.

A 2.^ª Ajudante, Assinatura ilegível

**AGOSTINHO BERNARDINO DE MENEZES PAIXÃO,
SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 00714/990820;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511132573;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 12/20050713;
Sede: Casais Próximos, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz:

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.^ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi alterado o pacto, tendo em consequência, sido alterado o Artigo 6.º (Prestações Suplementares) do contrato que ficou com a seguinte redacção:

Altera parcialmente o contrato social relativamente ao artigo sexto (Prestações suplementares), passando o respectivo artigo a ter a seguinte redacção:

**SEXTO
PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES**

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até o montante de dois milhões de euros.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 31 de Agosto de 2005.

A 2.^ª Ajudante, Assinatura ilegível

AUTO CAMACHA, LDA.

Número de matrícula: 00567/970314;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511093136;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap.004/20050725;
Sede: Sítio da igreja, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz:

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.^ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

- Certifica com referência á sociedade em epígrafe, foi alterado o pacto, tendo em consequência, sido alterado o Artigo 4.º (capital) do contrato que ficou com a seguinte redacção:

QUARTA

O capital social integralmente realizado em dinheiro é no montante de setenta quatro mil oitocentos e dezanove euros e sessenta e oito cêntimos e está dividido em duas quotas uma do valor nominal de setenta e um mil setenta e oito euros e setenta cêntimos pertencente ao sócio Rui Alberto Clemente Fernandes e outra do valor nominal de três mil setecentos e quarenta euros e noventa e oito cêntimos pertencente à sócia Sílvia Paulina Caldeira Jorge.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 31 de Agosto de 2005.

A 2.^ª Ajudante, Assinatura ilegível

BARRACAARMADA, LDA.

Número de matrícula: 01522/20051123;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511262850;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.03/20051123;
Sede: Rua João Gonçalves Zarco, Edifício Jardim do Sol, Bloco A 1.º E Freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz:

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.^ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Patrícia Carla de Castro Gonçalves e Pamela Maria Ascensão de Abreu foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "BARRACA ARMADA LDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede na Rua João Gonçalves Zarco, Edifício Jardim Sol, Bloco A, primeiro E, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro, do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na exploração de restaurante, estabelecimentos de bebidas e similares de hotelaria e venda de alimentação em meios móveis.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do, montante de cinco mil euros, e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, Pertencendo uma a cada uma das sócias, Patrícia Carla de Castro Gonçalves e Pamela Maria Ascensão de Abreu.

DOIS - As sócias poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros, (desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social).

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme ai for deliberado.

DOIS -- A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeadas gerentes as sócias, Patrícia Carla de Castro Gonçalves e Pamela Maria Ascensão. de Abreu

QUATRO A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta, de dois gerentes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende de consentimento prévio da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Santa Cruz, 29 de Novembro de 2005.

A Ajudante, Assinatura ilegível

CIMERTEX MADEIRA- SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, S.A.

Número de matrícula: 00376/930104;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511007957;

Número de inscrição: 18;

Número e data da apresentação: 04/20050714;

Sede: Parque Industrial da Cancela, lote MI 3.2, freguesia do Caniço, Concelho de Santa Cruz:

Fernanda Paula Salgado Ferreira Demétrio Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

- Certifica que com referência à sociedade em epígrafe, foi remodelado o pacto tendo em consequência o contrato social ficado com a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E DURAÇÃO

ARTIGO 1.º DENOMINAÇÃO

A sociedade adopta a denominação de "CIMERTEX MADEIRA - SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, S.A." e regula-se pelas normas legais aplicáveis e por este contrato social.

ARTIGO 2.º SEDE E OUTRAS FORMAS SOCIAIS DE REPRESENTAÇÃO

Um. A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial da Cancela, Lote MI 3.2, freguesia de Caniço, Concelho de Santa Cruz - Madeira.

Dois. O Conselho de Administração pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e criar ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º DURAÇÃO

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º OBJECTO SOCIAL

A sociedade tem por objecto o "Comércio de representações e por conta própria."

Pode o Conselho de Administração, por simples deliberação, resolver explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria não proibido por lei.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, PRIESTAÇÕES ACESSÓRIAS, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES

ARTIGO 5.º

CAPITAL SOCIAL E ACÇÕES

Um. O capital social é de setenta mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em catorze mil acções, com o valor nominal de cinco euros, cada uma.

Dois. As acções são nominativas.

Três. As acções são tituladas; podem ser convertidas em escriturais, sendo a respectiva deliberação da competência da Assembleia Geral e tomada por maioria simples.

Quatro. No caso de acções tituladas, pode haver títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil e cinco mil acções.

ARTIGO 6.º

AUMENTOS DE CAPITAL

Um. Na subscrição das acções emergentes de todos os aumentos de capital, os accionistas tem direito de preferência, na proporção do número de acções que, então, possuírem, salvo se tal direito for afastado por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de, pelo menos, setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

Dois. No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores no aumento que declararem pretendê-las, dentro dos oito dias posteriores à comunicação feita pela sociedade, através de cartas registadas com aviso de recepção, do número de acções não subscritas, rateio esse a processar entre os ditos accionistas na proporção do número de acções que possuírem.

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÕES

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos das normas legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

Um. É livremente permitida a transmissão de acções, por título oneroso ou por título gratuito, entre os accionistas existentes à data de um de Janeiro de dois mil e cinco.

Dois. É também livremente permitida a transmissão de acções por sucessão legitimária

Três. Fora das hipóteses previstas nos dois números anteriores, e no caso, de transmissão de acções por título oneroso, a sociedade, em primeiro lugar, e os accionistas, em segundo lugar, têm o direito de preferência na compra das mesmas acções

Quatro. Para o efeito da possibilidade de exercício do direito de preferência estabelecido no numero três, o accionista transmitente ou, no caso de transmissão por morte, o cabeça-de-casal da herança do accionista falecido, ou o próprio interessado na transmissão, deverá dirigir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma carta registada com aviso de recepção indicando o número de acções a alienar, a identificação do comprador e o preço, a forma de pagamento e as demais condições da transmissão.

Cinco. No prazo de cinco dias a contar da recepção da carta indicada no número anterior, o Presidente da Mesa da

Assembleia Geral comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração da sociedade o conteúdo da mesma carta.

Seis. No caso de a sociedade estar ou não interessada, global ou parcialmente, na aquisição, o Conselho de Administração comunicará tal pretensão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela mesma forma e dentro do prazo de quarenta e cinco dias a contar da recepção da comunicação indicada no número cinco.

Sete. No caso de a sociedade não estar, ou não poder estar, interessada na aquisição global, os accionistas têm o direito de preferência na compra das acções não adquiridas pela sociedade.

Oito. Para o efeito da possibilidade de exercício do direito de preferência estabelecido no número sete, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dentro do prazo de cinco dias a contar da recepção da comunicação indicada no número seis, dirigirá aos accionistas cartas registadas com aviso de recepção indicando os elementos referidos na parte final do número quatro, bem como indagando se os accionistas pretendem ou não adquirir as acções.

Nove. Os accionistas interessados na aquisição comunicarão a sua pretensão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela mesma forma e dentro do prazo de dez dias a contar da recepção da carta daquele.

Dez. No caso de dois ou mais accionistas pretendem exercer o direito de preferência, as acções objecto de transmissão serão divididas entre os mesmos na proporção do número de acções que estes, então, possuírem.

Onze. No prazo de cinco dias a contar da recepção da comunicação que o habilite a prestar a competente informação sobre o resultado dos actos previstos nos números anteriores, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta registada com aviso de recepção, comunicará ao accionista transmitente e à sociedade ou aos accionistas preferentes o número de acções atribuído a cada um dos adquirentes.

Doze. O preço e as condições por que as acções serão adquiridas tanto pela sociedade como pelos accionistas são absolutamente iguais ao preço e às condições da operação de venda inicialmente proposta.

Treze. Ao direito de preferência na compra de acções estabelecido no número três deste artigo é expressamente atribuída eficácia real, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 421.º do Código Civil.

ARTIGO 9.º

AMORTIZAÇÃO DE ACÇÕES

Um. É admitida a amortização de acções pela sociedade:

- a) - por acordo com o titular das acções;
- b) - se o accionista for declarado falido ou insolvente;
- c) - se uma sociedade accionista for dissolvida;
- d) - se as acções forem penhoradas, arrestadas, ou, por qualquer forma, sujeitas a arrematação judicial;
- e) - se, em caso de divórcio ou de separação judicial de um accionista, as acções a este pertencentes forem adjudicadas ao seu cônjuge;
- f) - se um accionista violar qualquer disposição do contrato social;
- g) - se um accionista utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum accionista as informações que houver obtido, através do exercício do direito de informação que lhe assiste.

Dois. O exercício do direito de amortização de acções pela sociedade é da competência da Assembleia Geral.

Três. A deliberação sobre o exercício do direito de amortização deve ser tomada por maioria dos votos emitidos, não cabendo, porém, direito de voto as acções objecto de decisão.

Quatro. A Assembleia Geral deverá exercer aquele direito no prazo de noventa dias contados do conhecimento pelo Conselho de Administração, de qualquer dos eventos referidos nas alíneas do número um deste artigo.

Cinco. A amortização considera-se efectuada mediante a comunicação da deliberação respectiva ao accionista ou ao terceiro por ela afectado.

Seis. Salvo o caso de acordo das partes em contrário, o valor da amortização de acções é calculado nos termos das regras estabelecidas no n.º 2 do artigo 105.º do Código das Sociedades Comerciais.

Sete. O valor fixado para a amortização de acções será pago pela sociedade em três prestações iguais, vencendo-se a primeira trinta dias após a efectuação da amortização e as segunda e terceira, respectivamente, seis meses e um ano depois do vencimento daquela.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 10.º ÓRGÃOS SOCIAIS

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal único ou o Conselho Fiscal.

A) ASSEMBLEIA GERAL:

ARTIGO 11.º ASSEMBLEIA GERAL

Um. A Assembleia Geral tem a competência que lhe é atribuída por lei e por estes estatutos e é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, até dez dias antes da data designada para a reunião, tiverem averbadas em seu nome no livro de registo da sociedade ou depositadas numa instituição de crédito pelo menos cem acções.

Dois. Para o efeito do disposto no número anterior, as acções devem manter-se averbadas em nome do accionista ou depositadas pelo menos até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Três. A cada grupo de dez acções corresponde um voto.

Quatro. Os accionistas possuidores de um número inferior a cem acções poderão agrupar-se por forma a completar esse número, fazendo-se, então, representar por um só dos agrupados, o que, por meio de carta, deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco. Os accionistas que foram pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por outro accionista ou por um membro do Conselho de Administração da sociedade; as pessoas colectivas far-se-ão representar por quem, para o efeito, designarem.

Seis. Os instrumentos de representação dos accionistas devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa.

Sete. Os membros do Conselho de Administração, e o Fiscal Único, ou o Conselho Fiscal, deverão participar nas reuniões da Assembleia Geral, não tendo direito a voto aqueles que não forem accionistas.

ARTIGO 12.º MESA DAASSEMBLEIA GERAL

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos por um período de três anos pela Assembleia Geral, e reelegíveis uma ou mais vezes, podendo qualquer deles ser ou não accionista.

ARTIGO 13.º DELIBERAÇÕES

Um. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados

accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois. No caso de a Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social e de, na respectiva convocatória, não ter sido, desde jogo, fixada uma segunda data para a mesma, será convocada uma nova reunião, a qual poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo quando disposição legal ou contratual exigir maioria qualificada.

Quatro. Somente a Assembleia Geral tem competência para alienar e onerar bens imóveis e participações sociais.

ARTIGO 14.º REUNIÕES DAASSEMBLEIA GERAL

Um. A Assembleia Geral reunirá:

- Em reunião anual, no primeiro trimestre de cada ano;
- Sempre que o Conselho de Administração, ou o Fiscal Único ou o Conselho Fiscal, julgarem conveniente, ou quando for requerida por accionistas que representem, pelo menos, o mínimo de capital social legalmente imposto para esse efeito.

Dois. Na sua reunião anual, a assembleia deliberará sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, procederá à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos restantes órgãos sociais.

B) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

ARTIGO 15.º

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Um. A gestão das actividades da sociedade é exercida por, um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme for deliberado pela assembleia geral, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois. Os membros do Conselho de Administração são eleitos por um período de três anos pela Assembleia Geral e reelegíveis uma ou mais vezes.

Três. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designa o respectivo Presidente.

Quatro. Um ou mais accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, dez por cento da totalidade do capital social e que tenham votado contra a proposta que obteve vencimento na eleição dos membros do Conselho de Administração têm o direito de designar um destes membros

Quinto. Verificando-se o caso previsto no número anterior, e sendo necessário recorrer a eleição do membro do Conselho de Administração representante da minoria, a mesma será efectuada por votação entre os accionistas que compõem a dita minoria e a realizar na própria Assembleia.

Sexto. O Administrador representante da minoria de accionistas substituir a pessoa que figurar em último lugar na lista vencedora para a eleição em causa

ARTIGO 16.º COMPETÊNCIADO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Um. Ao Conselho de Administração compete, nomeadamente e sem prejuízo das funções que por lei lhe são genericamente atribuídas:

- orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações integrados no âmbito do objecto social;
- representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em processos judiciais;

c) adquirir, onerar e alienar quaisquer bens móveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

d) contrair empréstimos e outras espécies de financiamento e realizar quaisquer operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

e) constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;

f) delegar poderes nos seus membros, nos termos previstos no número seguinte;

g) contratar empregados para a sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar; e

h) aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade e elaborar os regulamentos.

Dois. O Conselho estabelecerá as regras do seu funcionamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu Presidente.

ARTIGO 17.º RESPONSABILIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Um, A sociedade fica obrigada:

a) pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração.

b) pelas assinaturas conjuntas de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário ou procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração;

c) pelas assinaturas de um ou de dois mandatários ou procuradores da sociedade, agindo estes dentro dos limites das respectivas procurações;

Dois. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Administração ou de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO 18.º REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Um. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada semestre.

Dois. O Conselho não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três. Qualquer administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

Quatro. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco. Em caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

C) FISCALIZAÇÃO.

ARTIGO 19.º FISCAL ÚNICO OU CONSELHO FISCAL

Um. A fiscalização da sociedade é exercida, nos termos da lei, por um Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos por um período de três anos pela Assembleia Geral e reelegíveis uma ou mais vezes.

Dois. No caso de Fiscal Único, haverá, nos termos legais, um fiscal suplente, aplicando-se à sua eleição o disposto no número um.

Três: No caso de haver Conselho Fiscal, a Assembleia Geral que eleger os seus membros designa o respectivo presidente.

C) DISPOSIÇÕES COMUNS:

ARTIGO 20.º DURAÇÃO DAS FUNÇÕES E VAGAS

Um. Os membros dos órgãos sociais permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem os substitua.

Dois. As vagas ocorridas em qualquer dos órgãos sociais são preenchidas pela Assembleia Geral no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data em que aquelas se verificarem.

Três. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

ARTIGO 21.º REMUNERAÇÕES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único ou os membros do Conselho Fiscal são remunerados ou não, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 22.º ANO SOCIAL

O ano social coincide com o ano, civil.

ARTIGO 23.º APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Os lucros apurados em cada exercício têm a seguinte aplicação:

a) Integração ou reintegração do fundo, de reserva legal na percentagem exigida por lei;

b) Constituição ou reforço de quaisquer fundos de, reserva do interesse da sociedade; e

c) Distribuição do remanescente pelos accionistas, a título de dividendos.

ARTIGO 24.º LITÍGIOS E FORO COMPETENTE

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 25.º DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Um. A sociedade dissolver-se-á nos casos, termos e condições previstos, na lei.

Dois. A liquidação realizar-se-á extrajudicialmente, sendo liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício e competindo àqueles as atribuições e os poderes consignados nas normas legais aplicáveis.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 31 de Agosto de 2005.

A Ajudante, Assinatura ilegível

DECORBLUE - DESIGN, DECORAÇÃO, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 01429/20050210;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511248814;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: 07/20050720;
Sede: Estrada Regional 102, 81, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz:

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe que foi nomeado gerente José Ilídio Fernandes Nascimento - por deliberação de 12 de Fevereiro de 2005.

Santa Cruz, 31 de Agosto de 2005.

A Ajudante, Assinatura ilegível

EURONETWORKS SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA GLOBAIS E PERSONALIZADAS, LDA.

Número de matrícula: 01166/20021213;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511219890;
Número de inscrição: 05-Av.02;
Número e data da apresentação: 17/20050819;
Sede: Estrada Municipal dos Moinhos, 143, freguesia e concelho de Santa & Cruz;

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade, em epígrafe que foram depositados os documentos onde consta a cessão de funções de gerente de Arlindo Alves de Freitas por renúncia em 17 de Agosto de 2005;

Santa Cruz, 31 de Agosto de 2005.

A Ajudante, Assinatura ilegível

FOTO PIXEL- LABORATÓRIO DE FOTOGRAFIA, LDA.

Número de matrícula: 01397/20041112;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511247222;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap.05/20050801;
Sede: Estrada José Avelino Pinto, Éd. Ocean View, Bloco B, r/c 1, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi

alterado o pacto, tendo em consequência, sido alterados os Artigos 1.º (Firma); 3.º (capital); 4.º (gerência); 5.º; 6.º e adita os artigos 7.º e 8.º do contrato que ficou com a seguinte redacção:

Artigo 1.º

UM - A sociedade adopta a denominação "FOTO PIXEL - LABORATORIO DE FOTOGRAFIA, LDA."

DOIS - A sociedade continua com a sua sede à Estrada José Avelino Pinto, Edifício Ocean View, Bloco B, r/c I, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste em laboratório de fotografia, comércio de material fotográfico e outros artigos relacionados com a actividade, reportagens fotográficas.

Artigo 3.º

UM - O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada uma das sócias Teresa Raquel da Silva Ferreira Nunes e Carla Susana Teixeira de Nóbrega Abreu.

DOIS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme ai for deliberado.

DOIS - Para vincular a sociedade necessária a intervenção de um gerente.

TRÊS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade conforme for deliberado pelos sócios em Assembleia Geral.

QUATRO - Ficam desde já nomeadas gerentes, as sócias Teresa Raquel da Silva Ferreira Nunes e Carla Susana Teixeira de Nóbrega Abreu.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

UM - A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferencia, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

DOIS - O consentimento previsto no número anterior será dado por deliberação, tomada em Assembleia Geral, por maioria dos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

UM - A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer titular no seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) a pedido do respectivo titular, apresentado por escrito e dirigido para a sede da sociedade, por carta registada com aviso de recepção.
- c) quando a quota for objecto de penhora, arrolamento, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- d) quando o respectivo titular praticar actos que violem, o pacto social ou as obrigações sociais;
- e) em caso de morte do respectivo titular, havendo herdeiros e/ou legatários que lhes sucedam;
- f) quando, por efeito do divórcio, a quota seja atribuída ao cônjuge do seu titular,
- g) por interdição ou inabilitação do respectivo titular;
- g) nos casos de exoneração previstos na lei; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

DOIS - Os sócios podem, deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente seja criadas varias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

TRÊS - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

QUATRO - Se por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 31 de Agosto de 2005.

A Ajudante, Assinatura ilegível

**JOÃO ROCHA - SERRALHARIA, UNIPessoal, LDA.,
ANTES"ROCHA & TIMÓTEO - SERRALHARIA, LDA.**

Número de matrícula: 01441/20050309;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511253257;
Número de inscrição: 02; 03; 01-Av.1;
Número e data da apresentação: 05 a 07/20050811;
Sede: Cam. do Telégrafo, 6, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz:

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe que:Foram depositados os documentos onde consta a cessão

de funções de gerente de José Timóteo Fernandes Freitas por renúncia de 4 de Agosto de 2005; foi Alterado parcialmente o pacto social, tendo em consequência, sido alterados os Artigos 1.º (firma); 3.º (capital) e 4.º (gerência) do contrato que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º DERNOMINAÇÃO E SEDE

- 1- A sociedade adopta a firma "JOXO ROCHA - SERRALHARIA, UNIPessoal LDA."
- 2 - Mantém-se

Artigo 3.º CAPITAL

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração ~ de cinco mil euros, correspondente a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio João Aleixo de Nóbrega Rocha.

Artigo 4.º GERÊNCIA

- 1 - Mantém-se.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.
- 3 - Mantém-se.
- 4 - Fica desde já nomeado gerente o sócio João Aleixo de Nóbrega Rocha.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 31 de Agosto de 2005.

A 2º Ajudante, Assinatura ilegível

MÉDIO ORIENTE LDA

Número de matrícula: 01496/20050817;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511260440;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 04/20050817;
Sede:Estrada do Aeroporto Quinta, Ed. Casais da Quinta 1j. K e J, freguesia e concelho de Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.ª a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

- Certifica que entre José Ahmad Jdid c.c. Fátima Gonçalves Jdid, comunhão adquiridos e Ibrahim Jedid c.c. Rosa Dergham, comunhão adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

UM - A sociedade adopta a denominação "MEDIO ORIENTE, LDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Estrada do Aeroporto Quinta - Edifício Casais da Quinta, loja K e J, freguesia e concelho de Santa Cruz.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de pastelaria, fabricação de bolos e panificação.

Artigo 3.º

UM. O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma cada um dos sócios, Ahmad Jdide Ibrahim Jedid

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros, (desde que a chamada seja deliberada por cinquenta por cento dos votos representativos de todo o capital social).

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme ai for deliberado.

DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Ahmad Jdid e Ibrahim Jdid.

QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fira de custear as despesas de constituído e

registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 31 de Agosto de 2005.

A Ajudante, Assinatura ilegível

MEMOTOP- SERVICOS TOPOGRÁFICOS, LDA.

Número de matrícula: 00826/20001221;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511170220;

Número de inscrição: 01-Av.01;

Número e data da apresentação: 01/20050810;

Sede: Estrada do Portinho, 61, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz;

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.^º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe que foram depositados os documentos onde consta a cessão de funções de gerente de Rodrigo Santos Martins Mendes Moreira por renúncia em 18 de Maio de 2005;

Santa Cruz, 31 de Agosto de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

PADARIAPÃO DO LAR, LDA.

Número de matrícula: 01329/20040503;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511236115;

Número de inscrição: 0 1 - Av. 2 e 04;

Número e data da apresentação: 02 e 03/20050805;

Sede: Edifício Monte da Azenha, 1 R. João Batista, freguesia do Canigo, concelho de Santa Cruz;

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe que foram depositados os documentos onde consta a cessão de funções do gerente Marilyn Pereira de Nóbrega - por renúncia em 10 de Dezembro de 2004; foram nomeados gerentes: Grupo A - Ricardo Nuno Murzelo Teixeira e Andreia Rubina Alves Caires Teixeira - por deliberação de 10 de Dezembro de 2004.

Santa Cruz, 31 de Agosto de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

POLICARPOAVES - PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AVES, LDA.

Número de matrícula: 01418/20050121;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511245530;
 Número de inscrição: 02;
 Número e data da apresentação: 14 e 15/20050803;
 Sede: Sítio do Ribeiro Serro, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas,
 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência A sociedade em epígrafe que foi Aumentado o Capital social foi Alterado parcialmente o pacto social, tendo em consequência, sido alterados os Artigos 3.º (capital) e 4.º (gerência) do contrato que ficaram com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens constantes da escrituração é do montante de trinta mil e cem euros e está representado por três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de treze mil e oitocentos euros ao sócio José Aníbal Rodrigues de Freitas;
- um do valor nominal de treze mil e oitocentos euros ao sócio António José Rodrigues Freitas; e
- uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros ao sócio Aníbal Policarpo de Freitas.

DOIS - Mantém-se.

TRES - Mantém-se.

Artigo 4.º

UM - Mantém-se.
 DOIS - Fica desde já nomeado gerente o sócio José Aníbal Rodrigues de Freitas.
 TRÊS - Mantém-se.
 QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Arquivo.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 31 de Agosto de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

RAMIRO NEVES JORGE - UNIPessoal, LDA

Número de matrícula: 01492/20050801;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511259891;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: 05/20050801;
 Sede: Sítio do Porto Novo, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz:

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2' Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Ramiro Neves Jorge c.c. Maria Ivone Jardim Jorge, separação de bens constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato, seguinte:

Artigo 1.º

UM - A sociedade adopta a firma "Ramiro Neves Jorge Unipessoal, Lda;

DOIS - A sociedade tem a sua sede ao sítio do Porto Novo, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz.

TRES - Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de Snack Bar, Restaurante, Café e Similares de Hotelaria

Artigo 3.º

UM - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00 euros representado por uma quota de igual, valor nominal pertencente ao sócio Único

DOIS - Ao sócio pode ser exigido prestações suplementares até ao montante de 250.000,00 euros

Artigo 4.º

UM - A administração e representação da sociedade pertence a um ou mais gerentes, que podem ser sócios ou não sócios, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme a Assembleia Geral deliberar.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRES - Fica desde já nomeado gerente o sócio Ramiro Neves Jorge e o não sócio João Álvaro Nóbrega Ferreira, casado, com domicílio A Rua do Carmo, n.º 64-2.º A-Funchal

QUARTO - O gerente poderá, em caso de ausência ou impedimento, delegar os seus poderes de gerência em sócio ou não sócio mediante procuração

Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam á prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

A sociedade poder participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo

Artigo 7.º

O sócio único poderá a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou do aumento de capital social por entrada de um novo sócio

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação

da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 31 de Agosto de 2005.

2.º Ajudante, Assinatura ilegível

SADISEGUR - SISTEMAS DE SEGURANÇA ELECTRÓNICA, LDA.

Número de matrícula: 00893/20010608;
Número de identificação de pessoa colectiva: 51118544;
Número de inscrição: 15;
Número e data da apresentação: Ap.11/20050810;
Sede: Rua Dr. Francisco Peres, Ed. Alberto Teixeira, r/c lj 8, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi alterado o pacto, tendo em consequência, sido alterados os Artigos 4.º (capital); 9.º (gerência) do contrato que ficou com a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, es no montante de vinte mil euros, e está dividido em duas quotas, uma do valor nominal de dez mil euros que pertence ao sócio, Paulo Renato, Gonçalves Franga e outra do valor nominal de dez mil euros que pertence ao sócio, Marcos João da Silva Coelho Basilio.

Artigo 9.º

1 - A administração e representação da sociedade, competirá aos sócios, Marcos João da Silva Coelho Basilio e Paulo Renato Gonçalves Franga, desde já nomeados gerentes, dispensados de caução e remunerados ou não consoante for deliberado em Assembleia Geral.

- 2 - Mantém-se
- 3 - Mantém-se.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 31 de Agosto de 2005.

A 2º Ajudante, Assinatura ilegível

SANTIAGO, EMPRESAAGRO-PECUÁRIADO SANTO DA SERRA, LDA.

Número de matrícula: 00128/790430;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511011393;
Número de inscrição: 14; 12-Av.1;
Número e data da apresentação: 11/12/20050706;
Sede: Sítio dos Rochões, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.ºAjudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe que foram depositados os documentos onde consta a cessão de funções de gerente de José Manuel Fernandes Viveiros por renúncia de 01 de Julho de 2005 foi Alterado parcialmente o pacto social, tendo em consequência, sido alterados os Artigos 4.º e 16.º do contrato que ficaram com a seguinte redacção:

Capital

O capital social integralmente subscrito e realizado é de cento e sessenta e nove mil quatrocentos e setenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos, dividido em três- quotas, nos valores nominais de oitenta e nove mil duzentos e noventa e dois euros e cinquenta e um cêntimos, pertencente á sócia Suimade - Suinicultura da Madeira, Lda. urna do valor nominal de setenta e seis mil trezentos e sessenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos pertencente ao sócio João Elias Telo, e outra do valor nominal de três mil oitocentos e treze euros e onze cêntimos pertencente ao sócio José Manuel Fernandes Viveiros, respectivamente."

Gerência

A gerência, da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado pela Assembleia Geral pertence no sócio João Elias- Telo, sendo a sua assinatura, ou a assinatura conjunta de dois delegados a designar por acta em assembleia geral, suficiente para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz de Agosto de 2005.

A Ajudante, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)